



Número: **PL./0241.5/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Rodrigo Minotto
Regime: ORDINÁRIO

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e estabelece outras providências", adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022.

PARECER (ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 241/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 13/10/22
À Coordenadoria de Expediente em 13/10/22
Autuado em 14/10/22
À publicação em 14/10/22 D. A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____

RP
HR

* À Coordenadoria das Comissões em 14/10/22
* À Comissão de Justiça em 14/10/22

RP
HR

Relator designado: Deputado Marcus Machado
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____
Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI PL./0241.5/2022

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e estabelece outras providências", adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022.

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Poderá ser dispensada a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais." (NR)

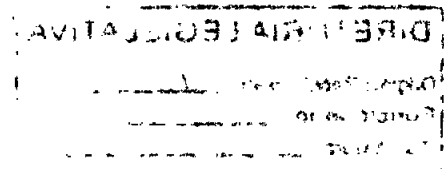
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Lido no expediente	10791	Sessão de	13/07/22
As Comissões de:	(5) JUSTIÇA		
	(11) FINANÇAS		
	(16) EDUCAÇÃO		
	(17) SAÚDE		
	Secretário		

1º Secretário
Deputado Ricardo Alba
Recebido em 12/07/22
Ass _____





JUSTIFICAÇÃO



Os Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Deputados Jovens da EEB Padre Miguel Giacca, do Município de Criciúma, apresentaram o presente Projeto de Lei durante a realização da 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e adota outras providências", que, em seu art. 1º, estabelece que 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo serão destinados para alunos economicamente carentes.

Por sua vez, o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 2005, trata da documentação que os bolsistas ou candidatos à bolsa precisam comprovar e apresentar para, então, serem contemplados.

Sabe-se, porém, que, quando se trata de um curso de graduação, os acadêmicos têm vários gastos e, por isso, com certeza, a bolsa é muito bem-vinda, mas para comprovar a condição de carente é necessário juntar muita documentação e isso gera gastos aos estudantes, sendo que essa comprovação deverá se repetir por outras vezes até o final do curso.

A sugestão é que a apresentação dessa documentação que comprove a renda do estudante carente seja dispensada nos casos em que tal informação puder ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais, adequando a LC nº 281, de 2005, dessa forma, ao que preconiza a Lei federal nº 14.350, de 25 de maio de 2022 (que regulamenta o PROUNI); que, inclusive, prevê a dispensa de documentação também para os casos de comprovação de deficiência.

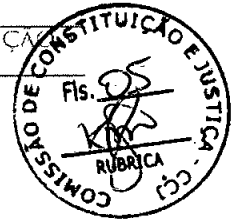


Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário



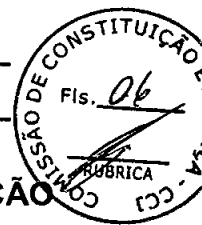
DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0241.5/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022


Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Rodrigo Minotto e autuado sob nº 0241.5/2022, que "Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que 'Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e estabelece outras providências', adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022".

A norma projetada, composta por 2 (dois) artigos (p. 2 dos autos eletrônicos), está assim redigida:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

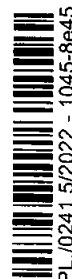
§ 3º Poderá ser dispensada a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais." (NR)

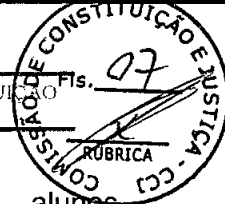
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No que concerne à Justificação que acompanha a presente proposição (pp. 3/4), entendo relevante dela extrair os seguintes trechos:

[...]

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e adota outras providências", que, em seu art. 1º, estabelece que 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros





para as bolsas de estudo serão destinados para alunos economicamente carentes.

Por sua vez, o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 2005, trata da documentação que os bolsistas ou candidatos à bolsa precisam comprovar e apresentar para, então, serem contemplados.

Sabe-se, porém, que, quando se trata de um curso de graduação, os acadêmicos têm vários gastos e, por isso, com certeza, a bolsa é muito bem-vinda, mas para comprovar a condição de carente é necessário juntar muita documentação e isso gera gastos aos estudantes, sendo que essa comprovação deverá se repetir por outras vezes até o final do curso.

A sugestão é que a apresentação dessa documentação que comprove a renda do estudante carente seja dispensada nos casos em que tal informação puder ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais, adequando a LC nº 281, de 2005, dessa forma, ao que preconiza a Lei federal nº 14.350, de 25 de maio de 2022 (que regulamenta o PROUNI); que, inclusive, prevê a dispensa de documentação também para os casos de comprovação de deficiência.

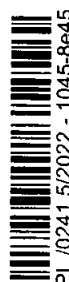
[...]

Lida na Sessão Plenária do dia **13 de julho de 2022**, a proposta legislativa veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Porém, saliento que tramita neste órgão fracionário, igualmente sob minha relatoria, o **Projeto de Lei nº 0234.6/2022**, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que **também** "Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que 'Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e estabelece outras providências', adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022", lido na **Sessão Plenária do dia 7 de julho de 2022**.

A suprarreferida proposição, igualmente estruturada em 2 (dois) artigos, encontra-se assim redigida:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





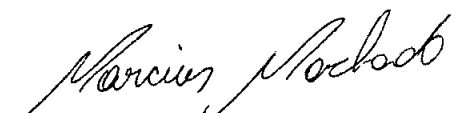
“Art. 3º

.....
§ 3º Poderá ser dispensada a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ante o exposto, com fulcro no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, solicito que esta CCJ requeira, ao 1º Secretário da Mesa, **a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 0241.5/2022 (mais recente), ora analisado, ao PL nº 0234.6/2022 (este o mais antigo)**, por se tratarem de matéria idêntica.

Sala das Comissões,

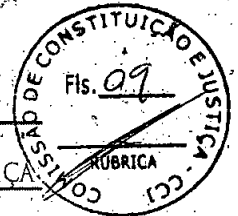

Deputado Marcius Machado
Relator

16/08/2022

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou. maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIUS MACHADO, referente ao

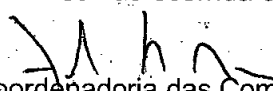
Processo PL./0241.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 08.

OBS.: REQUERIMENTO DE APENSAMENTO AO PL./0234.6/2022

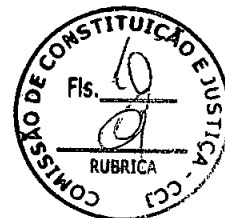
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep: Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep: Váldir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Marcius Machado o Processo Legislativo nº PL./0241.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022

Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0241.5/2022 ao PL./0234.6/2022 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Respecto: de acordo com
o requerimento para
TRAMITAÇÃO CONJUNTA.


Deputado Ricardo Alba


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781